

## CONTRARRAZÕES ZAPAY SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A.

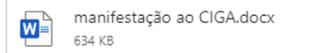
Ciga x Zapay

JS

Juliana Silva <juliana@usezapay.com.br>

Qui, 20/02/2020 20:34

Cristiana Pereira; Licitações CIGA; agosto170783@hotmail.com ✉



Prezados, boa tarde.

Segue em anexo o documento solicitado.

Att,

--

**Zapay**

Juliana Araújo  
Comercial

+55 (61) 98654-5670  
usezapay.com.br

A empresa **ZAPAY SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 28.593.387/0001-56, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, numero 100, Sala 1103, Asa Norte, Brasília – DF, cujo CEP: 70.714-900, por meio de seu **Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais, Sr. Pedro Henrique Ferreira Vogado**, portador do documento de identidade nº 2.830.330 SSP DF, regularmente inscrito no CPF sob nº 049.076.361-80, vem com o devido respeito e regular acatamento, expor, para ao final requerer o que segue.

Por meio do presente, a pessoa jurídica acima qualificada vem se manifestar quanto ao recurso oferecido pela empresa F&O Tecnologia LTDA. Referente ao Termo de Capacidade Técnica, fornecido pela **ZAPAY SERVIÇOS DE PAGAMENTO S.A.**, o mesmo se encontra dentro das normas proposta pelo Edital nº001/2019/CIGA., ainda para complementação enviamos para os senhores o contrato firmado com a PREFEITURA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes), segue:

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, JUNTO AO DEPARTAMENTO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO SEI Nº 6020.2018/0005332-6

### 1-DAS PARTES

1.1-O DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO – DSV, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 46.392.155/0003-83 situada a Rua Sumidouro, 740, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05428-010, vinculado a SMT/PMSP, neste ato representado por seu Diretor o Sr. Edson Caram, doravante denominado CREDENCIADOR, e a Empresa ZAPAY PAGAMENTOS LTDA, CNPJ N. 28.593.387/0001-56, situada no setor Hoteleiro Norte - SHN Quadra 1, Bloco Edifício Le Quartier, Salas 1108 a 1109, Asa Norte, Brasília – DF – CEP 70701-010, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem firmar entre si, o presente Termo de Credenciamento com fulcro na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, obedecendo os seguintes itens:

### 2-DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto, o credenciamento para cumprimento da Resolução CONTRAN nº 697/2017, visando a viabilização do pagamento de multas e demais débitos de competência do DSV, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com cartões de crédito ou débito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos, uma forma de quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais. Nos termos do Edital de chamamento público nº 001/2018 do DSV/SP.

### 3-DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

### 4-DO VALOR

4.1 Em consonância com o artigo 25 da RESOLUÇÃO CONTRAN nº 697/2017, é sem ônus para o DSV/SP e atendendo a PORTARIA Nº 149, DE 12 DE JULHO DE 2018, DENATRAN.

### 5- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

5.1 São obrigações da CREDENCIADA:



5.1.1 Receber valores relativos a multas de trânsito e demais débitos de competência do DSV, previstas no CTB relacionadas a veículos, pela modalidade de cartão de crédito e débito, pela qual se processe o pagamento, nos termos do objeto do Termo de Credenciamento, podendo parcelar em até no máximo 12 parcelas, conforme Portaria 149/2018 do DENATRAN;

5.1.2 Repassar o produto da arrecadação total recebida, até no máximo o 2º (segundo) dia útil após a data da liberação do veículo decorrente da aprovação e efetivação do parcelamento, por meio do cartão de crédito ou débito na conta arrecadação do DSV/SP, a ser informada pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – DIRPOF;

5.1.3 Prestar contas por transmissão eletrônica de dados de 15 em 15 minutos, em que será colocada à disposição do CREDENCIADOR, em equipamento do CREDENCIADO, e no 1º (primeiro) dia útil subsequente à arrecadação, bem como em meio magnético se necessário, sem custo para o CREDENCIADOR;

5.1.4 Regularizar, dentro de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência, em caso de inconsistência nos dados em meio magnético ou transmissão eletrônica.

5.1.5 Manter sigilo das informações recebidas e utiliza-las somente para fins desse credenciamento;

5.1.6 Para fins de regularização de diferenças ou eventuais erros na conciliação dos dados financeiros ou de outra natureza, a CREDENCIADA disponibilizará canal de comunicação direto com o CREDENCIADOR, em São Paulo, para que o mesmo possa interagir, fornecendo e solicitando informações que possibilitem o CREDENCIADOR identificar as ocorrências, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da notificação da falha, seja via telefone ou outro canal de comunicação.

5.1.7 A CREDENCIADA não poderá estornar as liberações realizadas no sistema, após a transmissão de dados de arrecadação ao órgão, referentes aquelas liberações.

5.1.8 No caso de recebimentos efetuados indevidamente, a CREDENCIADA autoriza o CREDENCIADOR a orientar o cliente/usuário a dirigir-se à unidade Sede da CREDENCIADA, para formalizar processo de ressarcimento, portando cópia da Carteira de Identidade, CPF e dos comprovantes dos parcelamentos realizados.

5.1.9 Os casos decorrentes desse credenciamento serão resolvidos pela CREDENCIADA, a qual deve disponibilizar todos os recursos inerentes aos usuários para a solução dos problemas.

5.1.10 As reclamações recebidas pelo CREDENCIADOR serão repassadas à CREDENCIADA, que deverá responder diretamente ao interessado reclamante com cópia ao CREDENCIADOR da solução disponibilizada.

5.1.11 O valor total do parcelamento, deverá ser considerado como receita arrecadada, para fins de aplicação de recurso, conforme artigo 320 do CTB, bem como para o fato gerador do repasse relativo ao FUNSET.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADOR

### 6.1 São obrigações do CREDENCIADOR:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Credenciamento;

6.1.3 Notificar a CREDENCIADA, por escrito ou outro meio de comunicação estabelecido, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

6.1.4 Aceitar como comprovante de pagamento, por parte dos proprietários/usuários, a liberação de débitos no extrato de conta corrente devidamente identificados ou recibo próprio, desde que fique caracterizada a origem da liberação, quando forem realizados por intermédio de canais de autoatendimento (TAA, etc.), nos quais deverá constar a seguinte informação: DSV/SP;

6.1.5 Padronizar todos os documentos de arrecadação, permitindo automação dos serviços por parte da CREDENCIADA;

6.1.6 Informar a CREDENCIADA, no prazo de 2(dois) dias úteis, qualquer inconsistência detectada na prestação de contas;

6.1.7 Validar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados;

6.1.8 Ceder espaço físico para funcionamento de agência ou posto de serviços dentro das dependências do CREDENCIADOR, para aqueles que atenderam ao Edital de Chamamento nº 001/2018 DSV/SP;

6.1.9 O DSV/SP não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar a quitação das multas e débitos de sua competência, quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Quitação em desacordo com a Lei;
- b) A ausência de quitação dos demais débitos constantes do sistema informatizado do órgão, necessários para liberação, conforme previsão legal.

## 7-DA ALTERAÇÃO

7.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada em consonância com o estabelecido em Lei;



## 8-DA RESCISÃO

8.1 O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado no artigo 78 da Lei 8666/93, sujeitando-se a CREDENCIADA às consequências determinadas pelo artigo 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo da demais sanções cabíveis.

8.2 A empresa credenciada terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para repassar os valores arrecadados para o órgão público. Em caso de rescisão, recuperação judicial, falência ou descredenciamento, a empresa credenciada, além de cessar a prestação de serviços imediatamente, ficará responsável por todos os valores já arrecadados e que são objeto do presente, devendo repassar ao órgão público mesmo após o encerramento da prestação de serviço até o limite total de transações já realizadas.

8.3 Em caso de rescisão, descredenciamento, recuperação judicial e ou falência, a empresa credenciada deverá no prazo máximo de 48 horas, apresentar o balanço financeiro de todo os valores arrecadados a título de multas por meio de operações de débito e crédito, demonstrando o respectivo valor que deverá ser repassado.

## 9-DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Credenciamento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei 8666/93, Lei Municipal n. 13.278/2002 e Decreto 44.279/2003 no que couber, e respectivas e futuras alterações;

## 10-DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O CREDENCIADOR, acompanhará as atividades desenvolvidas pela CREDENCIADA por meio de:

10.1.1 Fiscalização realizada a qualquer tempo;

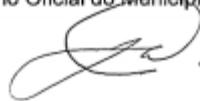
10.1.2 Vistoria técnica executada a qualquer tempo ou quando achar necessária;

10.1.3 O CREDENCIADOR designa como gestores titulares e substituto do Termo de Credenciamento, respectivamente o Sr José Luiz Nakama, RF n. 306.151-5 e o Sr Michael Raphael Castelo, RF n. 850.585-3 que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8666/93;

## 11-REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

11.1 Para eficácia do Termo de Credenciamento deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do CREDENCIADOR e publicado no Diário Oficial do Município.

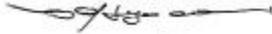
## 12-DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o Foro de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Credenciamento, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

Local, 20 de novembro de 2018

**CONTRATANTE:**



**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO  
DIRETOR – EDSON CARAM**

**CONTRATADA:**



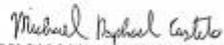
**ZAPAY PAGAMENTOS LTDA**

**GESTOR TITULAR:**



**JOSÉ LUIZ NAKAMA**

**GESTOR SUBSTITUTO:**

  
**MICHAEL RAPHAEL CASTELO**

Sendo assim a empresa ZAPAY, se coloca a disposição para qualquer tipo de esclarecimento, e ainda expor que não se utiliza de má fé em momento algum durante todo o processo do Edital 001/2019/CIGA, pois a ZAPAY é uma empresa que atende vários órgãos Municipais e Estaduais.

Certo de ser merecedor de sua atenção:

Pedro Henrique Ferreira Vogado.